



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 23.08.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 23479.017605/2017-67, procedente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em cumprimento ao disposto na legislação vigente e na forma do Anexo (páginas 2 - 8), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 23 de agosto de 2018.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL  
DOCENTE (CPPD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO  
PARÁ**

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) constitui-se em órgão de assessoramento ao Reitor ou ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Unifesspa para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente da Unifesspa.

**CAPITULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** Integram a estrutura da CPPD:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - as Comissões Especiais, quando houver;
- IV - a Secretaria Executiva.

**Art. 3º** O plenário da CPPD será composto por categoria e terá a seguinte composição:

- a) um representante docente estável da Classe E;
- b) um representante docente estável da Classe D;
- c) um representante docente estável da Classe C;
- d) um representante docente estável da Classe B;
- e) um representante docente estável da Classe A;
- f) um representante escolhido pelo Consepe, entre seus membros.

**Parágrafo único.** Para cada representante de que trata o presente artigo haverá um suplente.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Os trabalhos de assessoramento da CPPD ao Reitor ou ao Consepe cobrirão as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o dimensionamento de alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II – acompanhar a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – acompanhar as alterações do regime de trabalho de docentes;
- IV – acompanhar o desempenho, para fins de progressão e promoção funcional;
- V – acompanhar as solicitações de afastamento de docentes para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado; e
- VI – acompanhar a liberação de professores para programas de cooperação com outras Instituições Universitárias, ou não.

## **SEÇÃO II**

### **DO PLENÁRIO E SEUS MEMBROS**

**Art. 5º** Constitui o Plenário da CPPD a reunião de seus membros efetivos, com as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento ao Reitor ou ao CONSEPE, no tocante à formulação da política de pessoal docente e ao acompanhamento de sua execução;
- II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;
- III – eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes o objetivo, o prazo de duração e as atribuições;
- IV – apreciar e votar pareceres dos representantes da CPPD e dos membros das Comissões Especiais;
- V – elaborar e propor a alteração do Regimento Interno da CPPD, submetendo-a à aprovação pelo CONSEPE;
- VI – promover seminários, encontros, debates, etc.;
- VII – autoconvocar-se, mediante a proposição da maioria de seus membros;
- VIII – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – emitir parecer em processos levados ao Plenário.

## **SEÇÃO III**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 7º** O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente poderá exercer outras atribuições, desde que delegadas pelo Presidente.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão escolhidos pelos seus pares, membros da CPPD, mediante eleição interna, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§1º** Os representantes do CONSEPE são inelegíveis para os cargos a que refere o *caput* deste artigo.

**§2º** A votação para a escolha do Presidente e Vice-Presidente será uninominal.

**§3º** Serão considerados eleitos os representantes que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**§4º** Em caso de empate de votos, haverá uma segunda votação, em reunião especialmente convocada para o mesmo fim, no prazo máximo de oito dias.

**§5º** Persistindo o empate na votação prevista no §4º, será considerado para critério de desempate somente os dados do candidato à Presidente, sendo declarado eleito o representante mais antigo no magistério da UNIFESSPA e, persistindo empate o candidato mais idoso entre eles.

**§6º** Na eleição de que trata este artigo, o Presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade (Voto de Minerva).

**Art. 9º** O resultado da eleição será oficializado ao Reitor da UNIFESSPA para emissão de portaria de nomeação dos eleitos.

**Art. 10** Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPPD no período do seu mandato, assumirá o cargo o Vice-Presidente, para completar o mandato do primeiro.

**Art. 11** Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD mais antigo membro do colegiado da CPPD e em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

**Art. 12** Compete ao Presidente:

- a) representar a CPPD nas esferas acadêmicas e administrativas da UNIFESSPA;
- b) promover e regular o funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes o dia e a hora de início dos trabalhos;
- d) propor a pauta das reuniões;
- e) presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, exceto nos casos previstos no parágrafo 6º do Art. 8º;

- g) distribuir os processos para análise e parecer, designando o relator ou a comissão relatora;
- h) tomar as medidas adequadas, visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- i) decidir *Ad Referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário, no prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Instituição;
- j) delegar atribuições nos limites deste Regimento;
- k) elaborar o relatório anual da CPPD.

#### SEÇÃO IV

##### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 13** As Comissões Especiais, quando instituídas, terão função definida e atribuições específicas, e serão formalmente constituídas por ato do Presidente.

**Art. 14** As Comissões Especiais poderão ter caráter permanente ou transitório, conforme definição do Plenário, quando de sua constituição.

**Art. 15** Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Comissão Especial *Ad Referendum*, submetendo-se ao Plenário na reunião subsequente.

**Art. 16** As Comissões Especiais reunir-se-ão em horário extra sessão, para o cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, deliberando por maioria simples em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

**Art. 17** A presidência da Comissão Especial será escolhida durante nomeação e na ausência de deliberação será Presidente da Comissão Especial o membro mais antigo no magistério da UNIFESSPA.

#### SEÇÃO V

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 18** A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPPD

**Art. 19** A Secretaria Executiva será chefiada por um funcionário designado pelo Presidente.

**Art. 20** São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) planejar, organizar e coordenar os serviços de Secretaria;
- b) dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- c) organizar e acompanhar o presidente nos discursos, conferências e palestras promovidas pela CPPD;
- d) orientar na avaliação e na seleção da correspondência, para fins de encaminhamento superior;
- e) manter-se atualizado sobre a legislação e os protocolos da CPPD;

- f) organizar os relatórios da CPPD;
- g) coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- h) atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- i) receber e enviar processos no sistema integrado de Patrimônio, Administração e contratos;
- j) redigir atas e demais documentos pertinentes ao funcionamento da CPPD;
- k) executar outras tarefas que lhes forem confiadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 21** A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias conforme demanda de processos por convocação do Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo Único.** O prazo mínimo para a convocação das reuniões será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

**Art. 22** O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório. Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, que as apreciará e constarão das atas.

**Art. 23** Nas reuniões plenárias será exigido *quorum* mínimo simples.

**Art. 24** A cada reunião será lavrada ata que será assinada por todos os presentes àquela reunião.

**Art. 25** É facultada aos suplentes dos membros da CPPD a participação nas reuniões do Plenário e das Comissões Especiais.

## CAPÍTULO V

### DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

**Art. 26** Os processos poderão ser previamente distribuídos para exame dos membros da CPPD, consignando-se em registro próprio a distribuição.

**Art. 27** Os processos distribuídos serão avaliados na reunião subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

**Parágrafo único.** Poderá o relator solicitar adiamento da votação do processo em pauta para melhor aprofundamento do caso em estudo.

**Art. 28** Fica facultado ao relator ou ao Plenário convocar o docente para prestar esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse que esteja em trâmite na CPPD.

**Art. 29** A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a avaliação do processo pelo relator, discussão, solicitação de Pedido de Vistas, emissão de parecer e avaliação pelo plenário.

**Art. 30.** Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§1º As votações serão abertas e individuais.

§2º Poderá haver, por deliberação do Plenário, votação secreta quando for requerida por quaisquer de seus membros.

§3º Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo preliminar levantada por outro representante que o prejudique.

§4º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§5º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação, podendo o relator da matéria solicitar novo prazo para anexar dados, a fim de fundamentar o seu parecer. Persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

§6º Após decisão final do processo, caberá ao presidente a emissão do parecer final e encaminhamento para demais providencias administrativas.

**Art. 31.** Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o convencimento do relator. Cujo expediente será enviado pela Secretaria, que o baixará em diligência para instrução documental ou informações complementares.

**Art. 32.** Caberá pedido de vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD

**Art. 33.** Os membros da CPPD serão eleitos por seus pares, por meio de eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 34.** No prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital que marcará as eleições no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

§1º O Edital que convocará as eleições será baixado pelo Reitor.

§2º A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo de direção ou função gratificada. Exceto membros da CPPD que pleiteiam recondução.

§ 3º O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD após a homologação do resultado da eleição pelo CONSEPE.

**Art. 35.** Se ocorrer vacância de mandato do representante seu respectivo suplente assumirá para completar o mandato e caso não haja suplente, poderá ser aberta nova eleição para completar o mandato.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Serão alocadas quarenta (40) horas semanais para o presidente e vinte (20) horas semanais para o vice-presidente em seu plano individual de trabalho, para cumprimento de suas funções no órgão.

**Art. 37.** Serão alocadas vinte (20) horas semanais em seu plano individual de trabalho para os membros da CPPD, para cumprimento de suas funções no órgão.

§ 1º. Os membros suplentes poderão alocar 20 horas semanais em seu plano individual de trabalho, para cumprimento de suas funções no órgão, desde que emitam parecer em processos.

§ 2º. A alocação de carga horária para membros suplentes que estejam atuando continuamente na elaboração de pareceres e participando das reuniões serão solicitadas pela presidência ao Reitor com a devida justificativa, semestralmente.

**Art. 38.** A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

**Art. 39.** A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem na resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo Plenário.

**Art. 40.** Após aprovação deste Regimento, a CPPD *Pró-Tempore* deverá iniciar o processo eleitoral num prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 1º. Caso os membros atuais sejam candidatos aos cargos de membros da Comissão, os mesmos poderão dar continuidade às atividades normais para não atrasar os processos que estão na CPPD.

§ 2º. O Plenário da CPPD sugerirá membros para compor à Comissão Eleitoral, cuja decisão final e expedição de Portaria, caberão a Reitoria.

§ 3º. Na semana da Eleição as atividades da CPPD estarão suspensas, devendo dar continuar somente na semana subsequente até a posse da Comissão eleita.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 42.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.